



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO N. DE 10 DE AGOSTO DE 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de trinta e três (33) horas semanais para todo funcionário do Município.

Art. 2º - Os funcionários obedecerão ao seguinte horário de trabalho, em um só expediente:

De segunda à sexta - feira, das 11 às 17 horas, e aos sábados, das 9 às 12 horas.

§ único - Em caso de necessidade de serviço o Poder Executivo poderá, no fim de cada ano, aumentar uma hora (1) diária no horário fixado no art. 2º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mendes em 10 de agosto de 1959.

Claudio Dias de Souza  
CLAUDINO DIAS DE SOUZA

-Presidente -